## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" www.guaira.sp.gov.br e-mail. pm-guaira a netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2105, DE 17 DE SETEM BRO DE 2004.

Acrescenta o § 4° e 5° ao artigo 10 da lei complementar municipal nº 2040/02

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Ficam acrescentados os parágrafos 4° e 5° ao artigo 10 da lei complementar municipal n° 2040, de 17.12.02 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaíra) com a seguinte redação:

Artigo 10 - ....

- § 4° O funcionário com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha exercer, por nomeação ou designação, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular incorporará ao vencimento do cargo efetivo um décimo da diferença dos vencimentos, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.
- § 5° A contagem do tempo para usufruir do benefício constante do § 4° será retroativa à primeira nomeação do servidor, para exercer cargo em comissão, dentro de sua vida funcional.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Guaíra, 17 de setembro de 2004.

Jose Carlos Augusto Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de

Guaira, na data supra.

Francisco Riyoshi Suzuki Diretor de Secretaria